Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3491/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24297/2012
PROTOCOLO	:	1317699
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	EASY NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SOLUÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM SUPORTE TÉCNICO E EVOLUÇÃO DO WEBSITE DA AL/MS E SEUS SUBPORTAIS, ALÉM DOS SISTEMAS DE RÁDIO E TV INTEGRADOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 236.400,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 011/2012 (peça 33), firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Deputado Paulo José Araújo Correa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e de outro lado a empresa **EASY NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 04.900.019/0001-45, representada pelo Sr. Paulo Henrique Sampaio Baldow, CPF/MF nº 149.786.348-14, como contratada.



O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura e solução de software na área de Tecnologia da Informação com suporte técnico e evolução do website da AL/MS e seus subportais, além dos sistemas de rádio e TV integrados, no valor global de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 312/2013 (peça 36) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 011/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 3341/2013 (peça 38) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 011/2012.

O procedimento licitatório seguiu os ditames da na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, sendo que o contrato administrativo estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 446/2012 (peça 35), datada de 15 de maio de 2012, no valor de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), obedeceu às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 10/05/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 15/05/2012 (peça 34), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 16/05/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 011/2012, firmado entre a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Deputado Paulo José Araújo Correa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e de outro lado a empresa **EASY NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 04.900.019/0001-45, representada pelo Sr. Paulo Henrique Sampaio Baldow, CPF/MF nº 149.786.348-14, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator